



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.011, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 19 de julho de 2023.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 202.000,00.

Relator: Ver. Mariano Teixeira – PP.

Memorando nº 015/2023 da CLJRF: Solicitação de informações e cópias dos Contratos.

Ofício nº 268/2023/GABPRE: Encaminhamento do Memorando nº 015/2023.

Ofício nº 513/2023/GAPRE: Cópias dos Contratos com o BRDE.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.011, de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), tendo por objetivo adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Obras, com o pagamento trimestral de juros referentes aos Planos nº 377901010 e 37902017 com o Banco BRDE, referente a aquisição de 03 (três) motoniveladoras e 03 (três) caminhões novos, conforme Contrato nº 5436/2022 do Edital nº 3235/2022, e Contrato nº 5437/2022 do Edital nº 3246/2022.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Primeiramente, cumpre salientar que a Proposição não foi protocolada com as cópias dos Contratos formalizados entre Município e Banco BRDE, situação que motivou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a diligenciar junto ao Poder Executivo Municipal para anexar ao Projeto os referidos Contratos, o que foi prontamente atendido através do Ofício GAPRE nº 513/2023. Dito isso, o Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe acerca das normas gerais de direito financeiro, portanto, não apresentando qualquer impedimento para sua aprovação. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.011, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.011, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 18 de agosto de 2023.

Ver. Mariano Teixeira - PP
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 18/08/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.011, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 18 de agosto de 2023.

Ver. Mariano Teixeira - PP
Presidente/Relator da CLJRF

Ver. Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Vice-Presidente da CLJRF

Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL
Membro da CLJRF